DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6903/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11178/2015
PROTOCOLO	:	1602502
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1148/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2014, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 205.493,10

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1148/2015, formalizada em 05/03/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 205.493,10.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular - 4150/2014**, Processo **TC/MS 5661/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 112/2013, originando a Ata de Registro de Preço nº 024/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14292/2015, opinando:

"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-12121/2015, assim concluiu:

"I - Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização da **Nota de Empenho** n.º 1148/2015 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1148/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.